Aprovação das peças em 15 / 10 /2021

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)

CONSULTA PRÉVIA

n.º 62/2021

"Aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho"

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2021

Nuno Alexandre Madeira Cavaco

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Madeira Cavaco
Dados: 2021.10.15 16:06:10 +01'00'

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª – Objeto 3

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação 3

Cláusula 3.ª – Contrato 3

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais 4

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato 5

Cláusula 7.ª – Seguros 5

Cláusula 8.ª – Preço contratual 5

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento 6

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 6

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 8

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais 8

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos 8

Cláusula 13.ª – Força maior 8

Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato 9

Cláusula 15.ª – Foro competente 9

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 10

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações 10

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos 10

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável 10

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 10

Cláusula 20.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de saúde no trabalho 10

Cláusula 21.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de segurança no trabalho 13

Cláusula 22.ª – Caraterísticas e descrição técnica das Medidas de Autoproteção 14

Cláusula 23.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de Formação Profissional 15

Cláusula 24.ª – Preço base 16

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

1. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. O prazo previsto no número anterior é renovável por igual período, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação, mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.
3. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de **24 meses.**

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto

no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a Técnica Silvia Coelho, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhão, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem, ou seja, após a realização do serviço e entrega dos relatórios (quando aplicável) enumerados no capítulo IV do presente caderno de encargos.
2. A faturação será mensal e deverá discriminar os serviços a que se reportam.
3. Apenas serão pagos os serviços efetivamente realizados.
4. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.
5. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a receção das respetivas faturas.
6. Em caso de discordância por parte da Ambiolhão, E. M., quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.
8. O adjudicatário deverá fazer referência na fatura o número do processo que lhe deu origem.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Não existe obrigatoriedade de pagamento dos serviços não executados.
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.
6. É dever da Ambiolhão, E.M. zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:
 a) Evitar os riscos;

b) Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;

c) Identificar os riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;

d) Integrar a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;

e) Combater os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;

f) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;

g) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;

h) Adaptar ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;

i) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

j) Priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

k) Elaborar e divulgar instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador;

l) Implementar medidas de prevenção de acordo com o resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de proteção da segurança e saúde do trabalhador;

m) Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho, cabendo à nossa entidade fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde;

n) Adotar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua atividade ou afastar -se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

o) Organizar os meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;

p) Assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho;

q) Estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

r) Organizar os serviços adequados, internos ou externos, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 a) Pelo atraso, total ou parcial, na reparação dos veículos ou entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 c) Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.º.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de saúde no trabalho

A Saúde no Trabalho é a especialidade médica cuja ação recai sobre o binómio homem-trabalho, desde a verificação da aptidão física e psíquica dos potenciais trabalhadores aquando do seu recrutamento, passando pela vigilância e monitorização das repercussões do trabalho na saúde dos trabalhadores.

A empresa contratada deverá disponibilizar todo o equipamento médico e administrativo, necessário ao exercício da atividade de saúde no trabalho, durante a vigência do contrato. Deverá garantir que é assegurado pelo médico

do trabalho o número de horas necessário à realização dos atos médicos em conformidade com a legislação em vigor. O tempo de trabalho do enfermeiro não deve ser inferior ao tempo atribuído ao médico do trabalho.

Face às nossas necessidades e tendo em consideração a admissão anual e sazonal de colaboradores, prevê-se a contratação de 200 consultas de medicina por ano. Este é um valor estimado, contudo só serão efetivamente liquidadas o número de consultas realizadas.

Como tal, deverão ser realizados os seguintes exames de saúde:

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou nos quinze dias seguintes;
- Exames periódicos, anuais para os menores de 18 anos e maiores de 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais, a pedido ocasional pelos serviços, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde dos trabalhadores, bem como, no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente de trabalho;

Os exames médicos a realizar, no âmbito da Medicina do Trabalho, deverão ser compostos por:

Anamnese:

a. História Clínica e Profissional actual (Hábitos, Alimentação, Exercício Físico, Anti-concepção, etc.);

b. Verificação da vacinação (boletim de vacina) e interpretação de outros exames complementares de diagnóstico e relatórios clínicos apresentados pelo trabalhador no momento da consulta;

c. Questões sobre o posto de trabalho actual e eventuais patologias associadas à respectiva actividade.

Exame de saúde individuais standard:

a. Biometria (altura, peso, medição da tensão arterial);

b. Exame à visão;

c. Avaliação da pele e mucosas;

d. Avaliação do sistema músculo- esquelético/ osteoarticular (pescoço, tronco e membros);

e. Avaliação abdominal (rastreio de pontos herniários);

f. Avaliação cardiopulmonar;

g. Perfil psicológico;

h. Eletrocardiograma em repouso com relatório;

i. Pressão arterial;

j. Glicémia;

k. Urina Tipo II;

l. Audiometria

m. Colesterol.

Outros Exames Complementares:

Para completar a consulta de medicina laboral e formar uma opinião precisa sobre o estado clínico do trabalhador, poderão ser solicitados na data da realização dos exames médicos, outros exames complementares e/ou pareceres médicos mais especializados. Encaminhamento do trabalhador, quando necessário, para o Médico de Família, ou para consultas da especialidade.

No seguimento dos exames realizados, deverão ser emitidas as **fichas de aptidão para o trabalho**, de acordo com o modelo aprovado pela portaria n.º 71/2015 de 10 de março. Estas fichas deverão ser enviadas para a Ambiolhão, E.M. em suporte digital até 3 dias após a realização das consultas.

O médico deverá fazer a análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando caso necessário a readaptação dos trabalhadores ou troca de posto de trabalho, nestes casos deverá sempre emitir um relatório escrito com o seu parecer num prazo de 5 dias uteis. Em situações pontuais, e sempre que solicitado pela nossa entidade, deverá ser emitido pelo médico do trabalho num prazo de 5 dias uteis, um relatório escrito com o parecer referente às condições de segurança e saúde de algum colaborador. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais poderá reduzir ou aumentar a periodicidade das consultas, contudo deverá manter a obrigatoriedade de periodicidade legal.

Testes de alcoolémia:

A empresa adjudicada deverá apoiar no desenvolvimento do **Procedimento Interno de Prevenção da Alcoolémia, bem como acompanhar toda a legalidade da sua implementação, junto das entidades competentes**. Este procedimento deverá ser realizado e implementado até doze meses da data de inicio de contrato com o prestador de serviços.

Deverão ser realizados anualmente **6 testes de alcoolémia**, a realizar pelo médico do trabalho, em ocasião a acordar com a empresa e no âmbito definido no respetivo procedimento interno.

Local de prestação dos serviços de saúde no trabalho

As consultas de medicina no trabalho deverão ser realizadas na unidade móvel de saúde ocupacional autorizada, a qual deverá deslocar-se às nossas instalações. Esta unidade deverá estar autorizada pela Direção Geral de Saúde e respeitar as indicações técnicas em vigor. Sem prejuízo no disposto, e com vista à realização dos exames aos colaboradores, sempre que se mostre necessário e a pedido da Ambiolhão, o adjudicatário deverá dispor de instalações adequadas ou acordo com clínicas médicas, localizadas no concelho de Olhão.

A empresa contratada deverá comprovar, mediante a apresentação da cópia da cédula profissional ou de outro documento comprovante de que o médico ou médicos responsáveis pela realização das consultas são:

- licenciados em medicina com especialidade em Medicina do Trabalho, reconhecida pela Ordem dos Médicos;

- licenciados em medicina com autorização transitória da DGS, para o exercício da Medicina do Trabalho, desde que esta se encontre válida.

De modo a complementar o programa de saúde no trabalho o médico do trabalho, deverá fazer uma visita anual às instalações da Ambiolhão e aos diferentes setores laborais, com o objetivo de analisar e avaliar as condições de trabalho e promover a saúde dos trabalhadores. O relatório deverá ser emitido e enviado em formato digital para a Ambiolhão, E.M. até 15 dias após a visita.

Cláusula 21.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de segurança no trabalho

A segurança no trabalho é a atividade técnica, cuja ação recai na caracterização das atividades desenvolvidas na empresa, de forma a melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho, através da **Prevenção de Riscos Profissionais** e da criação de procedimentos e boas práticas de trabalho, com o objetivo de gerar um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

No âmbito da prestação do serviço externo de Segurança no Trabalho, deverá a empresa emitir e controlar toda a documentação legalmente exigida no âmbito da segurança no trabalho.

A empresa irá realizar visitas anuais a todos os serviços e a todas as instalações da Ambiolhão (escritórios, loja de atendimento, reservatórios, estações elevatórias, armazém central, armazéns para resguardo de material de apoio à limpeza urbana, armazéns de apoio ao setor de espaços verdes) de modo a assegurar as atividades de acordo com a legislação em vigor em matéria de segurança no trabalho. Durante a vigência do contrato deverá ser dado um apoio contínuo, uma vez que a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho é um processo contínuo e dinâmico a sequência das atividades pode ser alterada conforme as necessidades detetadas.

Serão programadas 10 visitas presenciais anuais (70 horas/ano). Caso seja necessário, deverão ser realizadas mais visitas de modo a cumprir todas as atividades propostas. Estas visitas serão para o acompanhamento dos setores de forma a promover a Segurança e Saúde dos trabalhadores, avaliando os riscos profissionais associados aos postos de trabalho e adotando as medidas necessárias para a sua prevenção, e para auditar as instalações com a observação e recolha de dados das condições dos postos de trabalho para realização da Avaliação de Riscos por Posto de Trabalho. Dada a especificidade das atividades, deverá ser assegurado pelos técnicos o acompanhamento das mesmas no período de trabalho noturno, de forma a assegurar uma adequada avaliação das atividades.

Com base nestas visitas e para o desenvolvimento dos serviços de segurança no trabalho, deverão ser desenvolvidos e entregues os seguintes relatórios técnicos e estudos:

- Elaboração e entrega de **relatório de Avaliação de Riscos para os distintos setores de atividade,** com respectivas Medidas de Controlo e Prevenção a adoptar; Este relatório deverá ser entregue até seis meses após a data de inicio de contrato. Deverá sempre que necessário ocorrer uma atualização do mesmo.
- Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos Profissionais, com o acompanhamento das medidas de prevenção;
- **Estudo dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual**;
- Realizar o **relatório anual referente às auditorias às instalações** com a verificação e monitorização do grau de implementação das Medidas de Controlo e Prevenção; Poderão ser entregues vários relatórios após as visitas às várias instalações, os quais deverão ser entregues até 15 dias após a data de realização das respetivas visitas.
- Colaboração na elaboração e concretização da **Consulta anual aos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho**, com a análise, emissão e entrega de relatório anual até ao final do mês de março do ano seguinte;
- Colaborar na organização dos elementos necessários às **notificações obrigatórias**, nomeadamente da ACT e relatório único; Cumprir os prazos legais ou os prazos impostos nas notificações pelas entidades competentes.
- **Avaliações anuais de parâmetros físicos - Ruído, Ambiente Térmico e Iluminação**, com a emissão de respetivos relatórios. Todos os equipamentos de medição utilizados, deverão estar devidamente calibrados e ter o respetivo certificado atualizado; Após a data de realização destas visitas de avaliação, deverão ser emitidos os respetivos relatórios no prazo de 15 dias.
- Elaboração das entrevistas aos colaboradores (presenciais ou via telefone) e emissão relatórios de analise das causas dos **acidentes de trabalho** que originem ausência por incapacidade para o trabalho. O relatório deverá ser emitido até 30 dias após a alta clínica do colaborador;
- **Recolha, tratamento e elaboração dos elementos estatísticos anuais relativos a acidentes de trabalho** como os índices de sinistralidade (entregar até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte);
- Elaboração sempre que necessário de Guias de Boas Práticas, folhetos informativos e fichas de risco.

É função do serviço de segurança no trabalho, prestar os esclarecimentos técnicos sobre os resultados da avaliação de riscos, prestar a informação e sensibilização aos trabalhadores sobre os riscos do seu posto de trabalho, vigiar as condições de segurança e saúde, executar as auditorias de controlo e monitorização e todo o acompanhamento técnico necessário.

Cláusula 22.ª – Caraterísticas e descrição técnica das Medidas de Autoproteção

No âmbito da segurança no trabalho, deverão ser desenvolvidas as **Medidas de Autoproteção – Planos de segurança, emergência e prevenção, respeitantes às instalações que carecem destes planos**, de acordo com o

abrigo legal exposto no Decreto – Lei n.º220/2008 de 12 de novembro e Portaria n.º1532/2008 de 29 de dezembro. Deverão ser desenvolvidos todos os documentos (Planos de emergência, prevenção segurança e seus registos), implementados os seus procedimentos, organização das equipas estabelecidas com a operacionalidade das mesmas, conforme as exigências previstas na legislação e acompanhado todo o processo até à sua aprovação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Cláusula 23.ª – Caraterísticas e descrição técnica dos serviços de Formação Profissional

De acordo com a exigência legal, deverão ser desenvolvidas ações de Formação Profissional Certificada, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente nos seguintes temas:

Sensibilização sobre Segurança e Saúde no Trabalho;

Organização da Segurança: Prevenção de Incêndios;

Organização da Segurança: Evacuação de Edifícios;

Primeiros Socorros - Suporte Básico de Vida;

Prevenção de Riscos Biológicos;

Prevenção e proteção coletiva e individual;

Ergonomia no trabalho.

Estes conteúdos programáticos deverão ser ajustados de acordo com a nossa realidade laboral, bem como, o levantamento das necessidades de formação detetadas, no decurso da avaliação de riscos de segurança e saúde no trabalho. Podendo ser solicitadas ações de formação noutros temas que se adequem às necessidades, como por exemplo nas áreas de risco em trabalhos confinados ou em trabalhos rodoviários.

O número médio de formandos por ação de formação é de 20 trabalhadores.

Anualmente deverão ser realizadas 6 ações de formação.

As ações de formação serão realizadas nas nossas instalações e em datas a acordar de acordo com a disponibilidade das equipas, de modo a não interferir no normal funcionamento dos serviços.

A empresa contratada deverá apresentar um programa de formação, bem como o plano de sessão detalhado para cada ação de formação.

Até 15 dias após a data final da ação de formação, deverão ser enviados em formato papel e digital os certificados de formação profissional.

Datas de realização dos trabalhos

A empresa contratada deverá apresentar um cronograma trimestral para o desenvolvimento dos serviços propostos, nomeadamente nos serviços de segurança no trabalho, em que todas as atividades deverão ser acompanhadas pelo técnico responsável pela nossa entidade, ou pelos responsáveis dos setores.

No caso da saúde no trabalho, deverão ser apresentadas mensalmente as datas de disponibilidade da unidade móvel, sendo os colaboradores convocados internamente pela Ambiolhão, E.M. tendo em consonância a disponibilidade dos serviços e os fatores de admissão ou caducidade do contrato de trabalho.

Cláusula 24.ª – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhão, E.M. se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **25.000 € (vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, o que corresponde ao preço anual de 12.500€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.